ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 976 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL À EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL-EMCIDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, 49 (quarenta e nove) lotes urbanos, do loteamento denominado "Setor Morada do Sol I", de propriedade deste Município com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DE MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30 de Agôsto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de Agôsto de 1.991.

Art. 2º - Compete a EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Parágrafo 1º - Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizada de acordo com as normas do citado PROGRAMA, cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.

Parágrafo 2º - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítimia, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

Art. 3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art. 1º, destinados à edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único - A Policia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando-os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecen



-SEGUE-

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

-SEQUÊNCIA-

do as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "HABITE-SE", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos ao imóvel ora doado:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;
III - Taxa de "HABITE-SE" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Art. 6º - A Escritura Pública de Doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - Na referida escritura deverá constar ainda, cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência dos imóveis, a EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 922/92, de 26.05.92.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos dois (02) dias do mês de Setembro (09) de um mil novecentos e noventa e três (1993).

Pedro Luiz Vicznevski
-Presidente-



Jmf/.